



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI ORDINÁRIA N.º 965, DE 06 DE MAIO DE 2026.

EMENTA: Dispõe sobre a outorga de Títulos e Comendas e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei regulamenta a concessão de Títulos de Cidadão Alfredense, da Comenda de Honra ao Mérito Ambiental, da Comenda de Honra ao Mérito Cultural, da Comenda de Honra ao Mérito Desportivo, da Comenda de Honra ao Mérito Imigrante Italiano, da Comenda de Honra ao Mérito da Dignidade, da Comenda de Honra ao Mérito da Pacificação Social, da Comenda de Honra ao Mérito Empresário(a) Destaque, da Comenda de Honra ao Mérito Produtor(a) Rural e da Comenda de Honra ao Mérito na Gestão Pública, estabelecendo os requisitos para recebimento, o número de títulos a serem outorgados, o cerimonial adotado na solenidade, e outras disposições pertinentes.

Art. 2º A indicação dos homenageados será feita mediante apresentação de Projeto de Decreto Legislativo, contendo os dados da pessoa e seu histórico, que deverão atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Em caso de rejeição da proposição pelo Plenário, fica vedada a indicação de novos homenageados para suprirem a lacuna deixada.

Art. 3º A entrega das homenagens acontecerá durante os festejos alusivos à data da Festa da Banana e do Leite de Alfredo Chaves.

CAPÍTULO II



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dos Títulos de Cidadão Alfredense

Art. 4º A Câmara Municipal de Alfredo Chaves, na data prevista no artigo anterior, outorgará 18 (dezoito) Títulos de Cidadão Alfredense.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo relevante interesse, poderão ser outorgados até 03 (três) Títulos de Cidadão Alfredense, por indicação da Mesa Diretora, com a aprovação por maioria absoluta dos Membros do Poder Legislativo Municipal, desde que não seja ultrapassado o número total de homenageados permitidos.

Art. 5º Cada Vereador indicará 02 (duas) pessoas para receber a referida homenagem, mediante apresentação de projeto de Decreto Legislativo.

Art. 6º Para concessão deste Título o homenageado deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- II – ser natural de outro município;
- III – ter prestado relevantes serviços à sociedade alfredense, contribuindo para a melhoria do Município;
- IV – não ter sido processado criminalmente, com sentença transitada em julgado.

CAPÍTULO III

Das Comendas

Art. 7º As Comendas são honrarias especiais, concedidas a cidadãos que se destacaram em atividade específica, contribuindo para a melhoria dos serviços sociais do Município.

§ 1º Cada Vereador indicará 01 (uma) pessoa para receber a homenagem de Comendas de Honra ao Mérito, escolhendo-as de acordo com sua preferência, mediante



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

apresentação de Projeto de Decreto Legislativo.

§ 2º Excepcionalmente havendo relevante interesse, poderão ser outorgados até 03 (três) Comendas de Honra ao Mérito, por indicação da Mesa Diretora, com aprovação por maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo e desde que não seja ultrapassado o número total de homenageados permitidos.

Art. 8º A Câmara Municipal de Alfredo Chaves outorgará Comendas, denominadas Comenda de Honra ao Mérito Ambiental, ao cidadão que tenha prestado relevantes serviços na área da ecologia, em especial na preservação ambiental.

Art. 9º Serão concedidas pela Câmara Municipal Comendas, denominadas Comenda de Honra ao Mérito Cultural, ao cidadão que tenha prestado relevantes serviços na propagação e resgate da cultura alfredense.

Art. 10. Os Vereadores poderão conceder Comendas, denominadas Comenda de Honra ao Mérito Desportivo, aos cidadãos que se destacarem em alguma modalidade esportiva, ou que tenha contribuído para a fomentação do esporte.

Art. 11. Serão concedidas pela Câmara Municipal Comendas, denominadas Comenda de Honra ao Mérito Imigrante Italiano, a cidadão, entidade ou instituição com relevante atuação na preservação da cultura italiana e ítalo-capixaba.

Art. 12. A Câmara Municipal de Alfredo Chaves homenageará autoridades públicas, que no exercício de suas funções, tenha prestado relevantes serviços ao Município, de maneira ética e democrática, através da concessão da Comenda de Honra ao Mérito da Dignidade.

Art. 13. O cidadão que se destacar na luta pela igualdade de direitos, pela conscientização popular, pela liderança, pela capacidade de conciliar conflitos e pelo resgate da dignificação das pessoas, será homenageado pelo Poder Legislativo municipal, através da concessão da Comenda de Honra ao Mérito da Pacificação Social.



Parágrafo único. Fica vedada a concessão desta honraria a pessoas ocupantes de mandatos eletivos ou de cargos de livre nomeação e exoneração.

Art. 14. O Legislativo Municipal concederá Comendas, denominadas Comenda de Honra ao Mérito Empresário(a) Destaque, destinada a homenagear empresários locais que tenham se destacado em sua atividade comercial ou de prestação de serviços.

Art. 15. O Legislativo Municipal concederá Comendas, denominadas Comenda de Honra ao Mérito Produtor(a) Rural, destinada a homenagear produtores rurais locais que tenham se destacado em seu âmbito de atuação.

Art. 16. O projeto de Decreto Legislativo para concessão de Comendas será de iniciativa dos Vereadores.

Art. 17. A Câmara Municipal, em qualquer época do ano, poderá conceder a Comenda de Honra ao Mérito na Gestão Pública, destinada à Autoridade Pública, no exercício de mandato eletivo, que esteja lutando pela melhoria da qualidade de vida da população alfredense.

§ 1º A entrega deste Título poderá ser realizada em Sessão Solene, sendo vedada a concessão para pessoas ocupantes de mandatos no Município de Alfredo Chaves.

§ 2º A iniciativa do Projeto de Decreto Legislativo para conceder a homenagem será da Mesa Diretora.

CAPÍTULO IV

Da Sessão de Entrega de Títulos

Art. 18. Fica estabelecido o limite máximo de até 30 (trinta) pessoas homenageadas na Sessão Solene destinada à concessão a outorga de Títulos e Comendas pela Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

§ 1º O número de homenageados deverá observar, além do limite previsto no ca-



put, a capacidade física do recinto onde se realizará a Sessão Solene, respeitando-se as normas de segurança, acessibilidade e acomodação do público.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o limite será apurado pelo número de pessoas físicas efetivamente homenageadas, ainda que a honraria seja concedida a grupo, entidade, sócios, associação ou coletivo.

§ 3º Na hipótese de homenagem concedida a grupo ou coletivo, os homenageados definirão um único representante para receber a honraria em Plenário.

Art. 19. A Sessão Solene destinada à entrega de títulos honoríficos e comendas concedidas pela Câmara Municipal poderá, mediante proposta da Presidência ou da Mesa Diretora e deliberação do Plenário, ser realizada em local diverso do Plenário da Câmara, desde que:

I – o espaço escolhido ofereça condições adequadas de segurança, acessibilidade e acomodação do público e das autoridades convidadas;

II – sejam preservadas a formalidade, a publicidade e o caráter institucional do ato;

III – haja ampla divulgação prévia do local, data e horário da Sessão.

§ 1º A realização da Sessão Solene em local diverso do Plenário não descaracteriza sua natureza oficial, mantendo-se todos os seus efeitos legais e regimentais.

§ 2º O local escolhido poderá situar-se em qualquer ponto do território do Município, especialmente quando a iniciativa tiver por finalidade ampliar a participação popular, valorizar a comunidade homenageada ou conferir maior solenidade ao evento.

§ 3º A homenagem possui caráter personalíssimo, devendo ser entregue exclusivamente ao homenageado durante a Sessão Solene, vedada a entrega a representantes.

§ 4º Na impossibilidade devidamente justificada de comparecimento do homenage-



ado, a entrega poderá ser realizada em data posterior, em ato oficial designado pela Presidência, ou em ato oficial específico, a ser definido pela Presidência, conforme conveniência e oportunidade administrativas.

Art. 20. A entrega dos Títulos e Comendas ocorrerá em Sessão Solene da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, realizada durante os festejos da Festa da Banana e do Leite, salvo a exceção prevista no § 1º, do artigo 17, desta Lei.

Art. 21. Para a realização da Sessão, será previamente efetuado um cerimonial de recepção de convidados e homenageados, e de condução dos trabalhos.

§ 1º Será formada uma equipe de recepção e condução dos trabalhos, que atuará na entrada do local onde se realizar a Sessão, bem como em todo o espaço onde será realizada a Sessão, sendo composta por servidores do Poder Legislativo, ou por empresa especializada em eventos.

§ 2º Os homenageados serão convidados a sentarem em local de destaque, a ser previamente definido.

Art. 22. Os trabalhos serão conduzidos por um Mestre de Cerimônias, que fará a chamada para a composição da Mesa, e depois de aberta a Sessão pelo Presidente, dará prosseguimento aos trabalhos.

Art. 23. Os homenageados serão conduzidos pelo Vereador proponente do Decreto Legislativo, para receberem o Título de Cidadão.

Art. 24. Após o recebimento do Título, serão reconduzidos ao seu lugar original, onde permanecerão até o final da Sessão.

Art. 25. Terminada a entrega de Títulos e Comendas, o Mestre de Cerimônias oferecerá a palavra aos componentes da Mesa e a um representante dos homenageados.

§ 1º Cada componente da Mesa terá o prazo de 05 (cinco) minutos, para o uso da



**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

palavra, exclusivamente para saldar os homenageados e falar sobre a Sessão.

§ 2º O representante dos homenageados terá o prazo de 05 (cinco) minutos para agradecimentos e falar sobre a Sessão.

Art. 26. Terminadas as falas, o Mestre de Cerimônias passará a palavra ao Presidente da Câmara, que fará o encerramento dos trabalhos, na forma regimental.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 27. Caberá ao Setor de Comunicação da Câmara Municipal providenciar, sob a orientação do Presidente o procedimento administrativo e a confecção do modelo de Diploma a ser concedido para cada uma das homenagens a ser outorgada, fazendo constar do orçamento dotação própria, permitindo-se a despesa.

Parágrafo único. Poderá a Câmara Municipal, a critério da Presidência, optar por confecção de medalhas, placas em metal ou troféus, alusivos às homenagens previstas nesta Lei, para serem conferidos em conjunto, ou em substituição aos diplomas.

Art. 28. Fica autorizada a realização de recepção comemorativa, destinada às famílias dos homenageados, dos servidores da Câmara e dos Vereadores, podendo ser contratada empresa para prestação de serviços de bufê.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução n.º 003/2009 e a Resolução n.º 003/2017.

Alfredo Chaves, (ES), 06 de maio de 2026.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
PREFEITO MUNICIPAL